



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

De acordo com o disposto no artigo 46, inciso X, e artigo 82, da Resolução n.º 2, de 26 de abril de 1991 (Regimento Interno), comunicamos que está aberto o prazo de recurso por 5 (cinco) sessões ordinárias, a partir desta data, para o(s) projeto(s) abaixo relacionado(s), na forma do texto original ou do último substitutivo apresentado:

5. PROJETO DE LEI Nº 361/2016 – AUTOR: VEREADOR ELISEU GABRIEL

PARECER Nº 107/2017 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA CIDADE DE SÃO PAULO EM 24/03/2017, PÁGINA 59, COLUNA 04.

PARECER Nº 424/2017 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA CIDADE DE SÃO PAULO EM 04/05/2017, PÁGINA 113, COLUNA 01.

PARECER Nº 1.012/2017 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA CIDADE DE SÃO PAULO EM 12/08/2017, PÁGINA 70, COLUNA 03.

PARECER Nº 1.162/2017 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 361/2016

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Eliseu Gabriel, visa incluir a Semana Municipal de Aprendizagem do Jogo de Xadrez no Calendário de Eventos do Município de São Paulo, a ser comemorada anualmente na segunda semana do mês de setembro.

A dnota Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou parecer pela legalidade, com substitutivo "a fim de adequar o texto aos limites da competência legislativa desta Casa, evitando que incida em constitucionalidade por violação ao princípio da independência e harmonia entre os Poderes em decorrência da atribuição de funções ao Executivo, bem como a fim de adaptar o texto às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis".

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 06/09/2017.

Jair Tattó - PT - Presidente

Zé Turin - PHS - Relator

Atílio Francisco - PRB

Aurélio Nomura - PSDB

Isac Félix - PR

Ota - PSB

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 07/09/2017, p. 112 c. 1

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.